


TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Camalaú
Prefeitura Municipal de Camalaú
Registro de Preços Eletrônico - 34/2021

Resultado da Adjudicação

Lote: 0001
Descrição: Prestação de serviços com abrangência de cobertura em todo o município para divulgação dos informativos de utilidade pública, transmissão e veiculação de programa do município, conforme demanda da municipalidade
Valor Referência: 70.999,92
Valor Total: 55.200,00
Adjudicado em: 14/06/2021 - 12:43:53
Adjudicado por: JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
Nome da Empresa: RADIO CIDADE DE SUME LTDA (10.746.626/0001-03)
Modelo:



JEFERSON DOUGLAS DA SILVA

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Camalaú
Prefeitura Municipal de Camalaú
Registro de Preços Eletrônico - 34/2021

Resultado da Homologação

Lote: 0001
Descrição: Prestação de serviços com abrangência de cobertura em todo o município para divulgação dos informativos de utilidade pública, transmissão e veiculação de programa do município, conforme demanda da municipalidade
Valor Referência: 70.999,92
Valor Total: 55.200,00
Situação: Homologado em 16/06/2021 12:01:34 Por: UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Nome da Empresa: RADIO CIDADE DE SUME LTDA
Modelo:

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

Autoridade Competente

VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Camalaú
Prefeitura Municipal de Camalaú
Registro de Preços Eletrônico - 34/2021

RADIO CIDADE DE SUME LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 10.746.626/0001-03 -
Endereço: R JOAO SABIA - CEP: 58540000 - UF: PB - Município: - Telefone: (83) 3353-2456

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Melhor Lance	Valor Total
0001		Prestação de serviços com abrangência de cobertura em todo o município para divulgação dos informativos de utilidade pública, transmissão e veiculação de programa do município, conforme demandas da municipalidade				
	0001	Transmissão e veiculação diária em rádio de segunda a domingo, com 05 (cinco) spots por dia, tendo de até 45(quarenta e cinco) segundos nos horários alternativos entre as 05:00 horas e as 23:00 horas durante 30 (trinta) dias de	N/C	N/C	1.600,00	19.200,00
	0002	Transmissão e veiculação em rádio de programa, semanalmente, de produção e responsabilidade da Prefeitura de Camalaú/PB, no horário das 12:00 às 13:00 horas.	N/C	N/C	3.000,00	36.000,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 55.200,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 55.200,00

Valor Total: R\$ 55.200,00

ATA DE PROPOSTAS READEQUADAS

Prefeitura Municipal de Camalaú
Prefeitura Municipal de Camalaú
Registro de Preços Eletrônico - 34/2021

RADIO CIDADE DE SUME LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 10.746.626/0001-03 -
Endereço: R JOAO SABIA - CEP: 58540000 - UF: PB - Município: - Telefone:

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde.	Vi. Readequado	Total Inicial	Total Readeq.
0001		Enviado em: 08/06/2021 - 09:29:05 Prestação de serviços com abrangência de cobertura em todo o município para divulgação dos informativos de utilidade pública, transmissão e veiculação de programa do município, conforme demanda da municipalidade						
	0001	Transmissão e veiculação diária em rádio de segunda a domingo, com 05 (cinco) spots por dia, tendo duração de até 45(quarenta e cinco) segundos nos horários alternativos entre as 05:00 horas e as 23:00 horas durante 30 (trinta) dias de	N/C	N/C	12	1,600,00	21.600,00	19.200,00
	0002	Transmissão e veiculação em rádio de programa, semanalmente, de produção e responsabilidade da Prefeitura de Camalaú/PB, no horário das 12:00 às 13:00 horas.	N/C	N/C	12	3,000,00	42.000,00	36.000,00
TOTALS DO LOTE							R\$ 63.600,00	R\$ 55.200,00
TOTAL GERAL							R\$ 63.600,00	R\$ 55.200,00

Valor Inicial: R\$ 63.600,00

Valor Readequado Total: R\$ 55.200,00

RANKING DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Camalaú
Prefeitura Municipal de Camalaú
Registro de Preços Eletrônico - 34/2021

0001 - Prestação de serviços com abrangência de cobertura em todo o município para divulgação dos informativos de utilidade pública, transmissão e veiculação de programa do município, conforme demanda da municipalidade | Valor de Referência: 70.999,92

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Tipo	LC 123/2006
RADIO CIDADE DE SUME LTDA	10.746.626/0001-03	R\$ 55.200,00	ME	Sim
I C LINHARES DOS SANTOS	37.741.376/0001-67	R\$ 70.999,92	ME	Sim

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00118/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ E RADIO CIDADE DE
SUME LTDA – ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RADIO CIDADE DE SUME LTDA – ME - R JOAO SABIA, 248 - CENTRO - SUMÉ - PB, CNPJ nº 10.746.626/0001-03, neste ato representado por Alberto Jorge Batinga Chaves, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua João Sabiá, 248, Centro - Sumé - PB, CPF nº 098.521.234-91, Carteira de Identidade nº 256696 SSPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00034/2021, processada nos termos da Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de emissora de rádio para prestação de serviços com abrangência de cobertura em todo o município para divulgação dos informativos de utilidade pública, transmissão e veiculação de programa do município, conforme demanda da municipalidade.

I - Prestação de serviços com abrangência de cobertura em todo o município para divulgação dos informativos de utilidade pública, transmissão e veiculação de programa do município, conforme demanda da municipalidade

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1	Transmissão e veiculação diária em rádio de segunda a domingo, com 05 (cinco) spots por dia, tendo duração de até 45(quarenta e cinco) segundos nos horários alternativos entre as 05:00 horas e as 23:00 horas durante 30 (trinta) dias de cada mês, para divulgação institucional dos atos, serviços e orientações, os quais serão produzidos e encaminhados pelas Secretarias Municipais de Camalaú/PB, com links ao vivo na programação, eventos tais: inaugurações, conferências, atividades esportivas, dentre outros.	mês	12
2	Transmissão e veiculação em rádio de programa, semanalmente, de produção e responsabilidade da Prefeitura de Camalaú/PB, no horário das 12:00 às 13:00 horas.	mês	12
Total do Lote:			55.200,00
Total:			55.200,00

UBIRAJARA
ANTONIO
PEREIRA
MARIANO:0330608843
MARIANO:0330608843
088439

Assinado de forma
digital por UBIRAJARA
ANTONIO PEREIRA
MARIANO:0330608843
Dados: 2021.08.16
13:20:32 -03'00'

000145

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00034/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 55.200,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 4.600,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Camalaú:

02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02003.04.122.1015.2005 - MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

000385 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001

§ 2.º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 16/06/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

UBIRAJARA

ANTONIO

PEREIRA

MARIANO:033060

88439

Assinado de forma digital por
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA
MARIANO:0330608439
Data: 2021.06.16 13:20:50 -0300

000147

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os

000148

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00118/2021-CPL - 16.06.21

Alteração: Prorrogação de prazo.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ E RADIO CIDADE DE SUME LTDA - ME, PARA PROMOVER ALTERAÇÕES AO CONTRATO CORRESPONDENTE, DISCRIMINADAS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Aditivo contratual que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e Radio Cidade de Sumé Ltda - ME - Rua João Sabiá, 248 - Centro - Sumé - PB - CNPJ nº 10.746.626/0001-03, neste ato representado por Alberto Jorge Batinga Chaves, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua João Sabiá, 248, Centro - Sumé - PB, CPF nº 098.521.234-91, Carteira de Identidade nº 256696 SSPB, doravante simplesmente CONTRATADO, objetivando promover alteração ao contrato original, decorrente da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00034/2021, no termos do Processo de Aditamento nº PE00034/2021-001.22; observadas as disposições contidas na legislação pertinente e no referido instrumento contratual, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O contrato ora aditado tem por objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de emissora de rádio para prestação de serviços com abrangência de cobertura em todo o município para divulgação dos informativos de utilidade pública, transmissão e veiculação de programa do município, conforme demanda da municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

A alteração contratual acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se pela necessidade de: Dar continuidade a execução do objeto contratado - prorrogação de prazo, com fulcro no inciso II, art. 57, da LF 8.666/93, conforme segue:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, com o serviço comum de limpeza.

Banji. A

000150

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário

O inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993 estabelece a possibilidade de prorrogação da vigência de contratos de natureza continuada, exigindo, para tanto, que tal prorrogação se dê 'com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração'. Ou seja, antes de formalizar a prorrogação de um contrato, o gestor deve avaliar a vantajosidade do ato administrativo a ser praticado, o que obriga a verificação de preços e condições favoráveis que motivem a prorrogação.

“(…) A prorrogação de prazo fundamentada no art. 57, II, da Lei 8.666/1993 pode ser efetuada, desde que com a finalidade de garantir preços e condições mais vantajosas à Administração, acompanhada das devidas motivações, em consonância com o interesse público e com o princípio da economicidade, não se admitindo que sejam inseridos, nos planos de trabalho anuais, itens novos não previstos no orçamento original do contrato, uma vez que tal fato descaracteriza o conceito de serviços de prestação continuada (...)” (Acórdão 1.626/2007, Plenário, rel. Min. Augusto Nardes).

A renovação é ato bilateral, de natureza convencional. Isso significa a impossibilidade de “renovação automática” do contrato. É necessária manifestação de vontade de ambas as partes, tanto pela Administração como pelo contratado. Portanto, não é possível que se imponha contra a vontade de qualquer das partes.

É necessário insistir com o vínculo entre o inc. II e o caput do art. 57 da Lei 8.666/1993. O dispositivo disciplina a questão dos créditos orçamentários. O inc. II apenas reflete o reconhecimento de que o objeto de certas contratações deve ser executado do modo ininterrupto, de modo que sempre existirá a previsão de créditos orçamentários para respaldar a sua contratação. **O ponto fundamental é esse: serviços contínuos são aqueles que podem ser contratados por períodos superiores aos da vigência da lei orçamentária por ser previsível que as futuras leis contemplarão recursos para a continuidade de sua execução.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais: 12 (doze) meses, passando para **16/06/2023**.

Subsistem firmes, inalterados e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente aditivo em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Camalaú - PB, 10 de Junho de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

Prefeito

033.060.884-39

PELO CONTRATADO



RADIO CIDADE DE SUME LTDA - ME

ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES

098.521.234-91

Contratado

000151

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA".**

CONSOLIDAÇÃO

ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES, brasileiro, natural de Monteiro/PB, casado com comunhão universal de bens, nascido em 05/07/1955, portador da cédula de identidade n.º 256.696 – SSP/PB e CIC n.º 098.521.234-91, residente e domiciliado na Rua Governador Argemiro de Figueiredo, n.º 1969 – Apartamento 301 – Jardim Oceania – João Pessoa/PB, CEP: 58.037-030.

TARCIANA MUNIZ CARNEIRO, brasileira, natural de Recife - PE, casada com comunhão parcial de bens, nascida em 02/07/1968, advogada, portadora da cédula de identidade n.º 1.609.669 2ª via – SSDS/PB e CIC n.º 717.676.064-00, residente e domiciliada na Rua Aurora, n.º 354 – Apartamento 1301 – Miramar – João Pessoa - PB, CEP 58.043- 270.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada "**RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA**", com sede na Rua João Sabiá, n.º 248 – Centro – Sumé/PB – CEP: 58.540-000 com contrato social arquivado na JUCEP – Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE n.º 25 2 0013058 8 por despacho de 09/05/1986, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.746.626/0001-03, resolvem **CONSOLIDAR** seu contrato social e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade é conhecida sob o nome empresarial de: **RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA** com sede social na Rua João Sabiá, n.º 248 – Centro – Sumé/PB – CEP: 58.540-000. Com o título de estabelecimento empresarial de **95 FM.**



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 11:15 SOB Nº 20181168804.
PROTOCOLO: 181168804 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900509337. NIRE: 25200130588.
RADIO CIDADE DE SUME LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/02/2019
www.redesim.pb.gov.br

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA".**

PARÁGRAFO ÚNICO:

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, agências, sucursais ou outra dependência, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração contratual, devidamente assinado pelo sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade mantém uma Filial na Rua Presidente João Pessoa, n.º 182 – Centro – Cuité/PB – CEP: 58.175-000, registrada sob o NIRE: 25 9 0018535 1 e CNPJ N.º 10.746.626/0002-86 com o título de estabelecimento empresarial de CUITÉ FM.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA:

O capital social é no valor de R\$ 28.632,00 (vinte e oito mil seiscentos e trinta e dois reais) dividido em 28.632 (vinte e oito mil seiscentos e trinta e dois mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente e legal do País assim subscritas:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES	14.699,67	51,34%	14.699,67
TARCIANA MUNIZ CARNEIRO	13.932,33	48,66%	13.932,33
Total	28.632	100%	28.632,00

CLÁUSULA QUARTA:

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de sua quota, e responde solidariamente pela integralização do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 11:15 SOB Nº 20181168804.
PROTOCOLO: 181168804 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900509337. NIRE: 25200130588.
RADIO CIDADE DE SUME LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/02/2019
www.redesim.pb.gov.br

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA".**

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA:

O objeto social da sociedade consiste em: **Atividades de rádio.**

ATIVIDADE PRIMNCIPAL:

CNAE: 6010-1/00 - Atividades de rádio.

DO PRAZO E DURAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA:

O Prazo de duração da sociedade é por tempo *indeterminado*, tendo iniciado suas atividades **09.05.1986**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em *igualdade de condições e preço* direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade é exercida *exclusivamente* pelo sócio **ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES** com os poderes e atribuições de representar ativa e passiva à sociedade, em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 11:15 SOB Nº 20181168804.
PROTOCOLO: 181168804 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900509337. NIRE: 25200130588.
RADIO CIDADE DE SUME LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/02/2019
www.redesim.pb.gov.br

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA".**

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio delibera sobre as contas e designará o administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O sócio tem direito a uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interdito o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 11:15 SOB Nº 20181168804.
PROTOCOLO: 181168804 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900509337. NIRE: 25200130588.
RADIO CIDADE DE SUMÉ LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/02/2019
www.redesim.pb.gov.br

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA".**

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

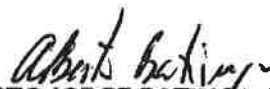
Tem o foro na cidade de Sumé - PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Os sócios assinam o presente instrumento em uma única via que será levado o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para os devidos fins de direito, de acordo com a legislação em vigor.

 Cartório Azevedo Bastos

Sumé/PB, 17 de Dezembro de 2018.

 Cartório Azevedo Bastos


ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES
CPF N.º 098.521.234-91


TARCIANA MUNIZ CARNEIRO
CPF N.º 717.676.064-00



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 11:15 SOB Nº 20181168804.
PROTOCOLO: 181168804 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900509337. NIRE: 25200130588.
RADIO CIDADE DE SUME LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/02/2019
www.redesim.pb.gov.br

Reconheço por semelhança a assinatura de

ALBERTO JORGE BATINGA CHAVES

a qual confere com o padrão registrado nessa servente, dou fé

João Pessoa, dois de Janeiro de dois mil e dezenove

Em Teste da verdade.

Marcelo Timóteo de Oliveira, Escrivente - (Qtd: 1, Total: 12,7)

Selo Digital de Fiscalização Tipo AHY38098-TRO2

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jo.br>

Reconheço por semelhança a assinatura de

MARCIANA MUNIZ CARNEIRO

a qual confere com o padrão registrado nessa servente, dou fé

João Pessoa, dois de Janeiro de dois mil e dezenove

Em Teste da verdade.

Marcelo Timóteo de Oliveira, Escrivente - (Qtd: 1, Total: 12,7)

Selo Digital de Fiscalização Tipo AHY38098-7CBV

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jo.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2019 11:15 SOB Nº 20181168804.
PROTOCOLO: 181168804 DE 04/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900509337. NIRE: 25200130588.
RADIO CIDADE DE SUME LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/02/2019
www.redesim.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.746.626/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/1986
NOME EMPRESARIAL RADIO CIDADE DE SUME LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAO SABIA	NÚMERO 248	COMPLEMENTO *****
CEP 58.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SUME
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO anchietabarro@yahoo.com.br	TELEFONE (83) 3353-2456	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2022** às **08:16:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000158^{1/1}

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM UM LOCAL DE DESTAQUE

DEOCLECIO S. DE OLIVEIRA JUNIOR
MARIO PEREIRA DA SILVA FILHO
MIGUEL ROBERIO C. GONCALVES
SECRET. DE ORÇ. E FINAN.

FISCAL DE TRIBUTOS

DIRETOR(A) DE TRIBUTOS

EMITIDO:

12/01/2022 08:54:46

INÍCIO ATIVIDADE:

09/05/1986 00:00:00

VALIDADE:

31/12/2022 00:00:00



7917547141270255200N

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS
PALACIO MUNICIPAL DE TRIBUTOS
2022

Classificação da Atividade Principal (CNAE):
6010100 : ATIVIDADES DE RÁDIO

Atividade:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Centro:

CENTRO

Número:

248

Complemento:

Endereço:

JOÃO SABIA

Nome Fantasia:

Razão Social:

RADIO CIDADE DE SUMÉ LTDA - ME

Inscrição:

4500804

CNPJ/CPF:

10746626000103

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ALVARÁ

CNPJ: 08.874.935/0001-09

DIRETORIA DE ARRECADÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ

ESTADO DA PARAIBA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CIDADE DE SUME LTDA
CNPJ: 10.746.626/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:39:54 do dia 11/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/07/2022.

Código de controle da certidão: **73C1.61B2.14DF.B33A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000160



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 096D.5999.FB03.0071

Emitida no dia 25/05/2022 às 08:38:39

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 10.746.626/0001-03

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

000161



MUNICÍPIO DE SUMÉ
08874935000109 SECRETARIA DE FINANÇAS
AV PRIMEIRO DE ABRIL, CENTRO, 5800000

Número
9222
Emissão
16/05/2022 08:54:01

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF: 10746628000103 NOME: RADIO CIDADE SUMÉ LTDA.
ENDEREÇO: JOÃO SABIA, 248
COMPLEMENTO: BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SUMÉ CEP: 58540000 UF: PB QUADRA: LOTE:

INSCRIÇÕES VINCULADAS
RECEITAS DIVERSAS : 4198



FINALIDADE

COMPROVAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

OBSERVAÇÕES


RESSALVANDO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS, E CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM, ATÉ ESTA DATA, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS MUNICIPAL ADMINISTRADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL. ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS.

FICA A FAZENDA MUNICIPAL RESSALVADO O DIREITO DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÍVIDA, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEIRO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, QUE VIEREM A SER APURADOS. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS

VÁLIDA POR 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.


DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DEOCLÉCIO S. DE OLIV. JUNIOR


FISCAL DE TRIBUTOS
MÁRIO PEREIRA DA SILVA FILHO


SECRET. DE ORC. E FINAN
MIGUEL ROBERTO C. GONÇALVES

AUTENTICIDADE: I2I18X3A52NRX0I11XEA
evandro * 16/05/2022 08:54:01

DPCERTNV102013

000162

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.746.626/0001-03

Razão Social: RADIO CIDADE DE SUME LTDA

Endereço: RUA JOAO SABIA 56 / CENTRO / SUME / PB / 58540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2022 a 22/06/2022

Certificação Número: 2022052401033456857602

Informação obtida em 30/05/2022 09:09:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CIDADE DE SUME LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.746.626/0001-03
Certidão n°: 730998/2022
Expedição: 11/01/2022, às 15:29:54
Validade: 09/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CIDADE DE SUME LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.746.626/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 10.746.626/0001-03

Razão Social: RADIO CIDADE DE SUME LTDA - ME

Nome Fantasia: RADIO 95 FM

Certidão emitida às 08:19 de 01/06/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **7cwB.NfTr**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

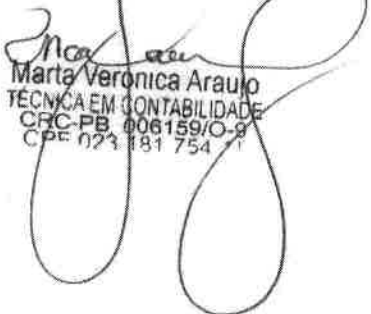
000165

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que a Empresa **RÁDIO CIDADE SUMÉ LTDA ME**, estabelecida na Rua João Sabiá, 248 – centro – Sumé /PB CEP: 58.540-000, inscrita no CNPJ: sob o nº 10.746.626/0001-03 se encontra enquadrada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, na qualidade de MICROEMPRESA.

Sumé (PB), 10 de Janeiro de 2022.


Marta Verônica Araújo
CPF: 023.181.754-11
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CRC-PB 006159/O-9
Email: escritoriosume.contab@gmail.com


Marta Verônica Araújo
TÉCNICA EM CONTABILIDADE
CRC-PB 006159/O-9
CPF 023.181.754-11

000166

